



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/Nº005/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Altera Lei Municipal nº 3.857, de 9 de outubro de 2025, e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria

Em 20/02/2026

Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera Lei Municipal nº 3.857, de 9 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.857, de 9 de outubro de 2025, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover adequação técnica e orçamentária da Lei Municipal nº 3.857/2025, especialmente quanto ao seu Art. 3º, que explicitou dotação orçamentária vinculada exclusivamente ao exercício financeiro de 2025, por meio de crédito especial e rubrica específica.

Tal redação, embora juridicamente válida à época de sua aprovação, revela-se restritiva sob o ponto de vista da execução continuada da despesa pública, uma vez que a vinculação expressa a um único exercício orçamentário impede, na prática, o custeio regular da contribuição institucional ao COGEMAS nos exercícios subsequentes, o que contraria a natureza permanente da autorização legal concedida ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964, o orçamento público possui vigência anual, sendo que as dotações orçamentárias devem ser previstas em cada exercício financeiro, não sendo recomendável, do ponto de vista da técnica legislativa, a fixação rígida de rubrica orçamentária em lei autorizativa de caráter permanente.

Ademais, a manutenção do dispositivo atual pode gerar insegurança jurídica e entraves administrativos, especialmente quanto à liquidação e empenho de despesas em exercícios futuros, uma vez que a autorização legal permanece vigente, mas a dotação expressamente prevista limita-se ao exercício de 2025.

A substituição da redação por cláusula genérica de execução orçamentária — “dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário” — encontra respaldo na boa técnica legislativa, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na prática consolidada da Administração Pública, garantindo flexibilidade orçamentária, legalidade da despesa e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

Importante destacar que a alteração proposta não implica criação de nova despesa, tampouco ampliação de impacto financeiro, tratando-se apenas de adequação formal para permitir a correta execução da despesa já autorizada em lei, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a alteração do Art. 3º por uma redação de natureza orçamentária genérica asseguram conformidade com as normas de direito financeiro, maior segurança jurídica à Administração Municipal e viabilidade administrativa para o custeio regular das obrigações decorrentes da referida Lei nos exercícios vigentes e futuros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo